

3.3.90.302494 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00  
 3.3.90.392494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 40.000,00  
 06.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 06.001.00.000.0 DIVISÃO DE OBRAS  
 06.001.15.451.0 PAVIMENTAÇÃO OP DE CREDITO CONTATO 4023  
 4.4.90.510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00  
 4.4.90.510601 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.837,42  
 Total Suplementação: 207.837,42

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita 1.1.1.4.51.11.Fonte 10000 2.000,00  
 Receita 1.7.1.9.57.01.Fonte 10000 200.000,00  
 Receita 2.1.1.9.99.01.Fonte 10000 5.837,42

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Luis Renato Vaz  
**Código Identificador:**F9E6C9A7

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - JARDIM OLINDA/PR**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024**

**CONTRATANTE: SAMAE DE JARDIM OLINDA**

**CONTRATADO: THIAGO DAL BELO LTDA - ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SELADORA DE COPOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR**

**DOTAÇÃO: RED. 18. 30.001.17.846.0202.2011.4.4.90.52.00.00 – 02076 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE**

**VIGENCIA: 27/06/2024 A 27/09/2024**

**VALOR: R\$1980,00 (MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**

**FISCAL DO CONTRATO: ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA**

**ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA**  
 Diretor do Samae

**Publicado por:**  
 Juliano Ortiz da Silva  
**Código Identificador:**7DB661CC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE**  
**EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 134/2024**

**EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

**EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 134 /2024 – De 26/06/2024**

*Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem*

*e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.*

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Eclair Rauhen	Prefeito Municipal	Londrina	26/06/2024	Fazer Orçamento de Caminhão para Usina Fotovoltaica.	R\$ 62,50

*Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 26 de Junho de 2024.*

**Publicado por:**  
 Priscila Fernanda Martins  
**Código Identificador:**F4E3C086

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 035/2024**

**PARTES:** Município de Jundiá do Sul e a Empresa LUIS HENRIQUE DA CRUZ SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.566.073/0001-49.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo administrativo nº 029, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2024.

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Contratação de Empresa para a prestação de serviço e fornecimento de material para a instalação de sistema de monitoramento na CMEI Nice Braga e no Departamento de Educação, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cobertura das despesas deverá ser utilizada recursos provenientes do referido OBJETO com recursos conforme Lei Orçamentária nº. 724/2023, de 06/12/2023.

**VIGÊNCIA:** Pelo período de 12 (doze) meses, após assinatura do Contrato.

**VALOR:** Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 26.056,73 (Vinte e seis mil e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/06/2024

**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal.

**ECLAIR RAUEN**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Douglas Felipe de Carvalho  
**Código Identificador:**5F3FE36C

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**

O presente documento trata da RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2024, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiá do Sul – PR. O Inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº. 010/2017 regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil *que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária*, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 14.113/2020, em seu artigo 8º. § 1º, que prevê a distribuição de recursos do FUNDEB, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Considerando a exposição do dispositivo legal acima descrito, **RATIFICO** o Processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 009/2024**, para celebração do Termo de Colaboração, nos termos aprovado pela procuradoria Jurídica e Controladoria Interna do Município, bem como, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB junto à entidade abaixo relacionada:

**Entidade:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiá do Sul – PR -

**CNPJ:** 07.450.470/0001-04 – Mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Fogaça.

**Endereço:** Rua São Francisco, nº. 300 – Centro – Jundiá do Sul – PR.

**Valor do Repasse:** R\$ 224.091,84 (duzentos e vinte e quatro mil, noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). Recursos oriundos da parcela de 30% do FUNDEB.

**Justificativa:** A APAE de Jundiá do Sul – PR há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja visto o número de usuários atendidos, residentes no município.

Publique-se

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

**Código Identificador:**61ABD6A9

## EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 47/2024

### DECRETO Nº. 47/2024

**SÚMULA: REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 745/2024;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jundiá do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 745, de 09 de Abril de 2024, fica regulamentado por este decreto.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jundiá do Sul tem por objetivo gerar, captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento de serviços, programase projetos voltados à promoção da autonomia, integração e participação efetiva da Pessoa com Deficiência na sociedade.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo assegurar os direitos da Pessoa com Deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica administrativamente vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes, orientações e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto no artigo 30 da Lei Municipal nº 745, de 09 de Abril de 2024.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consignados com dotação própria no orçamento do município, que oferecerá apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento por meio do Departamento Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo junto ao poder público e às entidades, quando houver, recomendando os serviços técnicos competentes, caso haja necessidade;

II – Suspender, em caso de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo e inobservância do plano de aplicação e/ou plano de ação, às subvenções por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; desde que seja respeitado o contraditório e ampla defesa;

III - Propor medidas de aprimoramento de desempenho deste fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos do atendimento a pessoas com deficiência;

IV - Criar em parceria com as entidades da sociedade civil, programas, projetos e ações, para atuação em conjunto com o conselho, sendo financiado pelo Fundo;

V - Subvencionar qualquer programa de atendimento de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, seja ele educacional, assistencial, cultural, esportivo e/ou profissionalizante, entre outros;

VI – Deliberar quanto a prestações de contas, planos de ações, termos de adesões ou outros documentos que sejam referentes a recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - Dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativa ao Fundo;

VIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IX - Solicitar, a qualquer tempo e a critério do conselho, as informações necessárias para o acompanhamento, controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

X - Colaborar para elaboração do plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e do plano de aplicação dos recursos;

XI - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência publicará as demonstrações das receitas, despesas e também as deliberações sobre o Fundo, repassando as informações ao Departamento Municipal de Finanças.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência juntamente com o apoio técnico-administrativo do Poder Público Municipal, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terão como atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Providenciar os informes por meio de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

III - Apresentar nas sessões plenárias ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo apuradas nas demonstrações mencionadas;

IV - Informar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre a elaboração das propostas orçamentárias.

### SEÇÃO II

**DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** -São atribuições do Departamento Municipal de Administração e suas divisões:

I - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

II - Apresentar ao Departamento Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência os informes necessários sobre a situação econômico-financeira do Fundo apurada nas demonstrações mencionadas;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

IV - Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações necessárias mencionadas anteriormente;

V - Manter o controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidos neste ato de regulamentação.

**SEÇÃO III****DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 8º** -São atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência os programas e projetos subvencionados pelo Fundo, levando em consideração que o Departamento Municipal de Assistência Social faz parte do conselho, tendo representação;

II - Encaminhar as requisições do Fundo por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao departamento competente;

III - Firmar convênios e contratos, inclusive de repasse de verbas a fundo perdido, junto às instituições governamentais e não governamentais, referente aos recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a deliberação e plano de aplicação e/ou plano de ação;

IV - Acompanhar os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projeto e ações do plano de aplicação firmado com instituições governamentais e não governamentais, em conjunto como Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO IV****DA FINALIDADE DO FUNDO**

**Art.9º** - O Fundo ora criado terá a finalidade de ser o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas da Pessoa com Deficiência, cujo controle será feito por meio dos respectivos planos obrigatórios de aplicação e/ou ação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefícios das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO V****DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO**

**Art.10** - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município, previstas especificamente para o atendimento da Pessoa com Deficiência;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte;

X - outras receitas.

**Parágrafo único.** As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

**Art.11** - Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede sócio assistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

VIII -no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a autonomia, integração e participação efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais;

IX -na aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem com outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados pelas entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência;

X -na construção, ampliação, reforma aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços à pessoa com deficiência;

XI -no desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas atinentes à pessoa com deficiência, destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas à política municipal da pessoa com deficiência;

XII -no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuam nos planos, programas e projetos voltados à pessoa com deficiência;

**Art. 12** -Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 13** - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

**Art. 14** - Ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15** - A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções será realizada pelo poder público municipal e pelas instituições contempladas ao Departamento Municipal de Assistência Social, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para sua deliberação, em cumprimento ao Termo de Parceria firmado com o Município, quando houver.

**Art. 16** - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos repasses, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** – O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência coincidirá com o ano civil.

**Art. 18** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável por monitorar e fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com recursos do fundo, além de elaborar anualmente o plano de aplicação de recursos deste fundo.

**Art. 19** – Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência para apreciação e deliberação.

**Art. 20** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 27 de junho de 2024.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**25C86925

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

#### CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA RESULTADO/ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90017/2024.

Objeto - AQUISIÇÃO DE 20 CAIXAS DE ETIQUETAS PARA IMPRESSORA TÉRMICA -DK1201-29MM X90,3MM, (CADA CAIXA CONTENDO UM ROLO COM 400 ETIQUETAS CADA). Sendo vencedora a empresa GUSTAVO DIAS DE SOUZA LTDA, CNPJ 31.179.378/0001-28, situada na rua treze de maio 1165, casa, bairro centro, cidade da Lapa, Paraná, a qual apresentou o valor de R\$460,00 para todos os produtos, conforme especificado no termo de referência.

O processo pode ser acompanhado na íntegra no portal da Câmara Municipal da Lapa em : <https://camaralapa.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Lapa, 26 de junho 2024.

**NELCY MARIA CAMARGO TURMAM**  
Atendimento geral

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:**1C6D95EC

#### CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA RESULTADO/ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90016/2024.

Objeto - 06 recargas de botijão de gás de cozinha 13 kgs, sendo a entrega de forma parcelada conforme necessidade e emissão de ordem de compra

Sendo vencedora a empresa PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA, com sede na rua José Real Prado, 525, bairro Jardim São francisco, cidade Almirante Tamandaré, estado do Paraná, a qual apresentou o valor total de R\$102,00 para cada recarga de gás, conforme especificado em termo de referência, totalizando R\$612,00 para 06 recargas.

O processo pode ser acompanhado na íntegra no portal da Câmara Municipal da Lapa em : <https://camaralapa.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Lapa, 25 de junho 2024.

**NELCY MARIA CAMARGO TURMAM**

Atendimento Geral

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:**9B5A7B3F

#### CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA RESULTADO/ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90015/2024.

Objeto - AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROJETOS EM CARTOLINA GRAMATURA 240G, MEDINDO 45X32CM, SENDO 300 NA COR AZUL E 100 NA COR MARROM COM ESCRITA NO PRETO.

Sendo vencedora a empresa D Rodrigues Silva CNPJ 35.374.725.0001-24, Rua FP 12, Quadra 17, Lote 12-ST.Recreio dos Funcionários Públicos,Cep 74.393-120, Goiânia-Góias , a qual apresentou o valor total de R\$909,00 para todos os produtos, conforme especificado em termo de referência.

O processo pode ser acompanhado na íntegra no portal da Câmara Municipal da Lapa em : <https://camaralapa.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Lapa, 26 de junho 2024.

**NELCY MARIA CAMARGO TURMAM**  
Atendimento Geral

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:**86D4B267

#### CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA

Processo interno 18

Processo Administrativo no portal compras gov. n.º 90018

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Lapa – Pr, sito á Alameda David Carneiro, nº363, Centro, Lapa/Pr, Cep 83 750 095.

OBJETO